



Comissão de Educação Infantil
Parecer do CME/PoA n.º 20/2018
Processo eletrônico [18.0.000060970-2](#)

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Giordano Bruno**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo eletrônico [18.0.000060970-2](#), de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Giordano Bruno**, sita à rua João Obino, nº 385, bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/ 2016.

2 Da instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração Referente à Designação e aos fins a que se destina (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Contrato Particular de Locação de Imóvel (fls. 04-11);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED (fl. 12);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (fl. 13);
- 2.6 Cópia de Alteração e Consolidação de Contrato Social ([4286538](#));
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), com validade até 15/02/2017 (fl. 18);

- 2.8 Cópia de Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), com validade até 24/12/2017 (fl. 19);
- 2.9 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade até 26/02/2017 (fl. 20);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (4305194);
- 2.11 Projeto Político Pedagógico – PPP (fls. 22 – 50);
- 2.12 Regimento Escolar – RE (fls. 51 – 64);
- 2.13 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls. 65 – 68);
- 2.14 Cópia da Planta de Situação e Localização ([4286633](#)) e Plantas Baixas ([4286666](#));
- 2.15 Fichas de Verificação *in loco* – FV (fls. 71 – 100), Quadro de Profissionais (fls. 101 – 107) e Relatório resultante da verificação – RV (fls. 108 – 111).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Dos documentos

Constatamos que houve alteração no Quadro de Sócios e Administradores (QSA). O processo físico n.º 001.004545.16.8 foi devolvido à SMED e retornou transformado em processo eletrônico [18.0.000060970-2](#) em julho de 2018, instruído com as Plantas de localização, situação e planta baixa, com o despacho:

Encaminhamos digitalizadas as PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO (4286633) e a PLANTA BAIXA (4286666) do prédio da Instituição, as quais não tinham sido incluídas anteriormente na totalidade dentro do Processo devido as dificuldades encontradas para este procedimento.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído segundo as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e

Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

No PPP, constam referenciais teóricos, metodológicos e normativos (filosóficos, socioantropológicos e pedagógicos), apoiados em vários autores, bem como referem o Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, que estabelece as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” (DCNEIs), a Resolução CME/PoA n.º 15/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” e a Resolução CME/PoA n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”. No entanto, faltam detalhamentos de alguns princípios e orientações contidos nestas normativas.

O PPP não traz explicitadas as seguintes normativas: a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a Resolução CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”; a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”.

3.2.1 A Escola apresenta a finalidade da educação infantil e o objetivo da escola. Aponta a relevância da formação continuada para a compreensão da proposta pedagógica e para atualização de temas inerentes à prática educativa, bem como para reflexão sobre a mesma. Refere à importância e necessidade da participação da família na escola. Descreve nos fundamentos a concepção de criança, socialização, desenvolvimento, infância, conhecimento e o papel dos profissionais.

A concepção de inclusão define por uma lógica de relação do adulto com a criança: “[...] entendemos a inclusão como uma abertura do adulto para o que a criança é e para o que ele (professor) é em relação a ela (criança). E por isso, a educação inclusiva pressupõe, essencialmente, uma mudança em nós.” (p.8)

3.2.2 A Escola organiza a ação didático-pedagógica por projetos, para os quais “a semana é organizada com temáticas diárias, baseada na teoria das inteligências múltiplas” e apresenta a distribuição da semana e as temáticas: segunda feira, Dia do Amigo; terça-feira, Dia do Movimento; quarta feira, Dia dos Jogos Lógicos; quinta feira, Dia do Conto, sexta feira, Dia da Arte. As temáticas desdobram-se nos eixos: sentidos, ciência, arte, natureza, alimentação, movimento, socialização e lógica, que originam situações de aprendizagem. Além disso, desenvolvem um Programa de Educação Alimentar e oficinas de culinária e plantio.

3.2.3 O planejamento é quinzenal com as professoras. Semestralmente, em reunião de pais, é entregue o Relatório Evolutivo da criança com o Portfólio.

3.2.4 A Escola apresenta a Equipe Multiprofissional composta: pela equipe profissional (equipe diretiva com um Conselho Gestor, Diretora Administrativa, Diretora Pedagógica, Nutricionista e Psicóloga), pelo corpo de educadores (pedagogos ou com curso em magistério e profissionais de apoio) e pelos consultores (fonoaudiologia, pediatria, farmácia e fisioterapia); o Apoio Administrativo que compreende o auxiliar administrativo, a cozinheira, os serviços gerais e a manutenção; a equipe Pedagógica, integrada, pelos componentes do Mundo Mágico que se constitui de um grupo de personagens (fadas, duendes, magas, elfas e gnomos).

Ressaltamos que a equipe pedagógica é aquela responsável pela coordenação das ações didáticas e pedagógicas que acontecem na escola. Os personagens elencados, embora tenham uma função na proposta pedagógica, conforme expressos no PPP, se inserem às práticas específicas da proposta pedagógica da Educação Infantil, que deve considerar o lúdico, a imaginação e a fantasia, dentre outros, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Neste mesmo item da Equipe Multiprofissional, ao dizer das atribuições da psicóloga, menciona a **Escola de Pais**, sem explicar que instância é esta.

Informa também que oferecem “[...] atividades de Inglês, Capoeira e Ballet que atendendo a nova legislação estão **incorporadas ao currículo** e ministradas por profissionais formados nestas áreas.” (p. 24)

3.2.5 Constatase que a Escola não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no Art. 23 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com a Resolução CME/PoA nº 6/2003. O documento não faz referência à legislação educacional vigente, já apontada na análise do PPP. Informa o atendimento de segunda a sexta feira em turno integral, das 7h às 19h e parcial nos turnos da manhã e tarde.

3.3.1 No item da Gestão da Instituição nas atribuições da Equipe Diretiva consta: “aplicar as penalidades disciplinares previstas em lei a professores, especialistas em educação, servidores administrativos e serviços gerais.” (p. 5) No entanto, não menciona à lei que se refere.

3.3.2 No item dos Princípios de Convivência, identifica-se referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), porém não atende ao especificado na Resolução CME/PoA n.º 6/2003, que em sua Justificativa expressa: “a organização orientadora das relações instituídas entre os segmentos, no cotidiano institucional, ou seja, a definição dos papéis que competem a cada um deverá estar desenvolvida no inciso VI, relativo

aos princípios de convivência”.

3.3.3 Consta que “a avaliação da escola é realizada anualmente e todos os seus segmentos são avaliados de acordo com critérios e objetivos definidos pela Equipe Diretiva, conforme Plano de Ação da Escola”. (p.12) No entanto, não é possível verificar os indicadores considerados. A Resolução CME/PoA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

I proposta e o trabalho pedagógico;

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.3.4 Consta no artigo 49 do Regimento que “a transferência de crianças de 4 a 6 anos, matriculadas na Escola, serão fornecidas mediante apresentação de vaga na escola pretendida.” (p. 12) Salienta-se que o documento a ser apresentado é o atestado de vaga.

3.3.5 No Regimento Escolar, não está especificado como é feito o acompanhamento e o controle da frequência das crianças da Educação Infantil. O acompanhamento da frequência, em caráter protetivo, é obrigatório para toda a etapa.

Para crianças até três anos as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME), e a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na escola, conforme reflete a Justificativa da Resolução CME/PoA n.º 15/2014: “Dentre as alterações significativas trazidas pela nova normatização consta a obrigatoriedade de frequência. Reconhecendo a especificidade do processo educativo da Educação Infantil em todos os grupos etários, desde os bebês até as crianças de 6 anos [...]”.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC, é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores conforme orienta a Resolução CME/PoA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura compreende: objetivos, periodicidade, locais, estratégias e temáticas.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

A FV e o RV informam que a Escola atende a 48 crianças em turno integral ou parcial, organizadas em 6 grupos etários.

3.5.1 A FV registra, com relação aos espaços físicos, que a Escola na estrutura de seu prédio não possui condições de acessibilidade aos espaços do segundo pavimento. Nada informa sobre banheiro adaptado.

3.5.2 A CV, na análise do Regimento Escolar, aponta para as questões administrativas, a necessidade de adequação no que se refere à expedição da documentação da criança.

3.5.3 A CV sinaliza que os brinquedos e materiais não permitem a construção da identidade das diferentes etnias das crianças nos grupos do Berçário, Mini Maternal e do Maternal 1A.

Quanto à organização, para ambos os grupos, informa que:

A sala de atividades do [...] possui ambiente preparado com brinquedos adequados para o desenvolvimento motor dos bebês, são amplas e adaptadas com mobiliários próprios à faixa etária estimulando a descoberta e os desafios na medida de cada criança. A Escola adota nesta faixa etária princípios da abordagem desenvolvida por Emmi Pikler, com brinquedos especialmente construídos para seu progresso motor e exploração do espaço à sua volta.

3.5.4 Quanto aos brinquedos e aos materiais para o grupo do Maternal 1A, que atende crianças na faixa etária de dois a três anos, o registro aponta que não estão adaptados

para as crianças público-alvo da educação especial. Para os grupos do Maternal 2A, Maternal B e Infantil B assinalam que estão em parte adaptados para crianças de inclusão.

3.5.5 No Quadro de Profissionais, constata-se que a trabalhadora que atende, **no Berçário**, das 18h às 18h30 e no Mini Maternal, das 12h30 às 18h, consta do projeto de habilitação que a Escola apresentou, com previsão de conclusão do curso de Pedagogia, no segundo semestre de 2016. Não informam se possui a habilitação de educadora assistente. Verificamos que nos grupos de Berçário e Mini Maternal, há o trabalho com a professora de música que não consta no PPP da Escola.

A trabalhadora que atende no grupo **Maternal A1**, das 13h às 18h e no **Jardim B**, das 12h às 13h, consta do projeto de habilitação que a Escola apresentou, com previsão de conclusão do curso Normal, no segundo semestre de 2017. Não informam se possui a habilitação de educadora assistente.

No **Maternal A2**, há uma criança que está matriculada no turno da manhã, com atendimento por professora em apenas duas horas. A Resolução CME/POA n.º 15/2014 estabelece

Art. 24 O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.

§1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, exigida a formação mínima de ensino médio, acrescido de capacitação específica a ser regulamentada por norma própria.

§2º As ações dos profissionais de apoio devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade do professor.

A trabalhadora que atende, neste mesmo grupo, das 12h às 18h, consta do projeto de habilitação que a Escola apresentou, com previsão de conclusão do curso de Pedagogia, no segundo semestre de 2019. Não informam se possui a habilitação de educadora assistente.

No grupo do **Maternal B**, o atendimento por professor é inferior a quatro horas diárias.

3.5.6 O RV informa que o Alvará de Prevenção Contra Incêndios está em tramitação no Comando Regional de Bombeiros e que o prédio possui equipamentos de prevenção contra incêndio como: extintores válidos e placas de sinalização.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016 e na análise dos documentos e das informações constantes no processo eletrônico [18.0.000060970-2](#), a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, **por seis anos**, o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Giordano Bruno** localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. É imprescindível que **a Escola**:

5.1 garanta **imediatamente** o atendimento de no mínimo quatro horas diárias com professor habilitado em todos os grupos etários, conforme indica a Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.2 comprove, **imediatamente**, a habilitação dos profissionais que atuam na Escola, conforme indica o artigo 24 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.3 apresente, **imediatamente**, à Administradora do SME a certidão Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4 apresente, à Administradora do Sistema os Alvarás da SMS, da SMIC e o de PPCI quando da sua obtenção;

5.5 adéque os brinquedos e materiais para favorecer e qualificar as interações, as brincadeiras e a construção das identidades plurais das crianças, conforme dispõe o artigo 20 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014, conforme expresso no item 3.5.3;

5.6 garanta adaptações razoáveis de acessibilidade aos banheiros e espaços do 2º pavimento, apresentando um plano de adequação predial à Secretaria Municipal de Educação, conforme expresso no item 3.5.1, **até 31 de dezembro**;

5.7 encaminhe os procedimentos relativos ao acompanhamento de controle da frequência em toda a etapa, de zero a seis anos, e efetive as ações previstas na FICAI, nos casos de infrequência de crianças a partir de quatro anos;

5.8 implemente a avaliação institucional conforme os princípios previstos no art. 22 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.9 promova a transição de etapas, entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP os movimentos desta passagem;

5.10 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer;

5.11 torne público para a comunidade escolar este Parecer.

6. É imprescindível que **Administradora do Sistema**:

6.1 oficie ao CME/PoA, **até 31/12/2018** o atendimento das recomendações exaradas nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.5 deste Parecer;

6.2 oficie ao CME/PoA, quando do atendimento das recomendações exaradas nos itens 5.4 e 5.5 deste Parecer;

6.3 oficie ao CME/PoA, quando do atendimento das recomendações exaradas no item 5.6 com apresentação do cronograma do plano de obras a ser realizado pela Escola;

6.4 envide esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás da Saúde e do PPCI e oficie ao CME/PoA;

6.5 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na EEI, observando a legislação e as normativas federais e municipais, em cumprimento a este Parecer;

6.6 oriente a Escola para a articulação e a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

6.7 oriente a Escola a respeito da divulgação para a comunidade escolar deste Parecer.

Porto Alegre, 19 de julho de 2018.

Comissão de Educação Infantil

Carla Tatiana Labres dos Anjos – relatora

Elaine Beatris Dresch Timmen

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 19 de julho 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação